

CONTRATO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO MUNICIPAL

(Resumo da última versão conhecida – 17ABR15)

...

Cláusula 6.ª Objetivos estratégicos

1. ...

f) Da possibilidade de **inclusão de componentes curriculares de responsabilidade local, até à percentagem de 25% do currículo nacional** conforme as regras materiais previstas na legislação relativa à flexibilidade curricular;

g) Da criação de sinergias e potencialidades resultantes do **envolvimento da comunidade** local no plano estratégico educativo municipal.

3. O CONTRATO visa ainda **estreitar a ligação da educação e formação ao mundo do trabalho por via da cooperação entre os intervenientes e demais parceiros para apoio e encaminhamento vocacional e profissional, e organizações de trabalho**, de forma a facilitar a empregabilidade dos jovens e promover o empreendedorismo nas diferentes áreas de exercício profissional.

...

Cláusula 10.ª Duração do contrato

1. O contrato tem a duração inicial de **quatro anos** escolares completos, a acrescer ao remanescente do ano escolar em curso.

...

Cláusula 12.ª Documentos estratégicos educativos

1. Até ao final do primeiro ano letivo completo de vigência do CONTRATO são elaborados ou atualizados pelo MUNICÍPIO os seguintes documentos estratégicos educativos:

a) Carta Educativa;

b) Plano Estratégico Educativo Municipal;

2. O **Plano Estratégico Educativo Municipal contempla o diagnóstico municipal** previsto na Cláusula 11.ª, as linhas gerais de ação a considerar e as respetivas **metas/indicadores de melhoria de desempenho educativo, estratégias, atividades, recursos e respetiva calendarização.**

3. **Após a aprovação do Plano Estratégico Educativo Municipal pelo MUNICÍPIO, os Projetos Educativos de cada AE/E são ajustados, no prazo de três meses.**

...

Cláusula 13.ª Matriz de responsabilidades

1. O CONTRATO regula a delegação de competências do MEC no MUNICÍPIO, bem como a relação da intervenção destas entidades e dos AE/E, conforme o estabelecido na matriz de responsabilidades constante no Anexo II.

2. A matriz de responsabilidades constante no Anexo II constitui título bastante para a eficácia da delegação de competências.

3. O exercício das competências pelo MUNICÍPIO cabe aos respetivos órgãos executivos, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

4. Nos casos de **decisão partilhada entre o MUNICÍPIO e AE/E**, qualquer destas pode solicitar parecer ao Conselho Municipal de Educação, nos termos da cláusula seguinte.

5. **O MUNICÍPIO pode acordar com os AE/E o exercício conjunto ou a subdelegação das competências delegadas no MUNICÍPIO previstas na matriz de responsabilidades constante no Anexo**

...

Cláusula 14.ª Conselho Municipal da Educação

1.

2. O Conselho Municipal de Educação é chamado a pronunciar-se previamente sobre:

a) Plano Estratégico Educativo Municipal;

b) Participação do MUNICÍPIO em projetos e programas educativos e formativos de âmbito intermunicipal;

c) Medidas de promoção do sucesso escolar e prevenção do abandono escolar precoce.

3. O Conselho Municipal de Educação **pronunciar-se-á ainda sobre todas as matérias identificadas na Matriz de responsabilidades educativas (Anexo II)** como estando dependentes do seu parecer.

4. **O parecer prévio do Conselho Municipal da Educação referido nos números anteriores é obrigatório e vinculativo.**

2. A matriz de responsabilidades constante no Anexo II constitui título bastante para a eficácia da delegação de competências.

3. O exercício das competências pelo MUNICÍPIO cabe aos respetivos órgãos executivos, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

4. **Nos casos de decisão partilhada entre o MUNICÍPIO e AE/E**, qualquer destas pode solicitar parecer ao Conselho Municipal de Educação, nos termos da cláusula seguinte.

5. O MUNICÍPIO **pode acordar com os AE/E o exercício conjunto ou a subdelegação das competências delegadas no MUNICÍPIO previstas na matriz de responsabilidades constante no Anexo**

...

Cláusula 15.ª Articulação entre Município e AE/E

1. O MUNICÍPIO **deve estabelecer com os AE/E o modo de articulação e diálogo permanente** entre os respetivos responsáveis.

2. Para efeitos do número anterior **pode ser constituído um órgão permanente** em sede de Conselho Municipal de Educação composto por responsáveis do MUNICÍPIO e dos AE/E da área territorial do município nos termos da lei.

...

Cláusula 18.ª Pessoal docente

1. O pessoal docente com vínculo ao MEC que presta serviço docente nos AE/E mantém o vínculo ao MEC, preservando os direitos previstos na legislação aplicável.

2. **O MUNICÍPIO articula com os AE/E** para que estes procedam, nos termos da legislação aplicável, **à afetação entre si dos recursos docentes disponíveis.**

3. O MEC e o MUNICÍPIO devem articular e estabelecer medidas para que os AE/E possam promover e reforçar a estabilidade do respetivo corpo docente.

...

Cláusula 20.ª Oferta formativa específica de base local

1. Conforme o previsto na legislação em vigor é **admitida a possibilidade de contratação de base local pelo MUNICÍPIO, para necessidades de formação específicas da sua iniciativa.**

2. A contratação de pessoal pelo MUNICÍPIO prevista no número anterior **pressupõe a inexistência de pessoal docente do quadro dos AE/E e dos quadros de zona pedagógica disponíveis para afetar às referidas necessidades de formação.**

...

Cláusula 21.ª AEC

1. No âmbito do CONTRATO, constitui responsabilidade do MUNICÍPIO a promoção de AEC, de acordo com o Despacho do Governo aplicável.

Cláusula 22.ª Estabelecimento de parcerias

1. O apoio financeiro a conceder pelo MEC ao MUNICÍPIO para efeitos de AEC, **pressupõe a prévia constituição de parcerias entre o MUNICÍPIO e os AE** envolvidos através da celebração de protocolo de colaboração, de acordo com a legislação aplicável.

2. O protocolo de colaboração previsto no número anterior **deve contemplar a afetação do pessoal docente dos quadros dos AE que estejam disponíveis**, após cumprimento das disposições relativas à distribuição de serviço docente estabelecidas por Despacho do Governo aplicável.

3. Na eventualidade de não existir pessoal docente do quadro dos AE e dos quadros de zona pedagógica disponíveis para afetar às AEC, o **MUNICÍPIO utiliza os mecanismos previstos no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, no recrutamento e contratação de profissionais para esse efeito.**

4. Os AE identificados no Anexo I têm o dever de negociar e celebrar com o MUNICÍPIO o protocolo de colaboração referido no n.º 1.

...

Cláusula 25ª Transferência de recursos financeiros para o MUNICÍPIO

1. A delegação de competências objeto do CONTRATO envolve a transferência do MEC para o MUNICÍPIO dos recursos necessários e suficientes para o exercício das competências delegadas, nos termos previstos no presente capítulo.

2. A execução do **CONTRATO não importa qualquer novo custo para o MEC ou o aumento da despesa média por aluno no contexto de cada AE/E** constante do Anexo I a suportar pelo MEC, de acordo com o modelo de financiamento definido neste CONTRATO.

3. O previsto no número anterior não prejudica:

a) O disposto no n.º 2 da Cláusula 16.ª e no n.º 11 e 12 da Cláusula 19.ª;

b) A possibilidade de o **MUNICÍPIO**, com base nas suas receitas, **poder realizar despesa adicional** destinada ao cumprimento das metas de melhoria de desempenho previstas na Cláusula 41.ª.

...

Cláusula 31.ª Transferências correntes

1. A parcela de transferências correntes prevista na alínea a) da cláusula anterior é apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$FE_n = (A+B)_{n-1} / Alunos_{n-1} \times Alunos_n + (C+D)_{n-1}$$

Onde,

FE corresponde à fórmula do funcionamento das escolas do 2.º, 3.º ciclos e secundário do MUNICÍPIO;

n, corresponde ao presente ano escolar;

A, corresponde ao valor das despesas reais liquidadas relativamente a ajudas de custo, vestuários e artigos pessoais e transportes relativos a visitas de estudo e outras;

B, corresponde ao valor das despesas reais liquidadas relativamente a livros, documentação técnica, material de educação, cultura e recreio;

C, corresponde ao valor das despesas reais liquidadas relativamente a combustíveis, lubrificantes, encargos com instalações (água e eletricidade) e comunicações;

D, corresponde ao valor das despesas reais liquidadas relativamente a produtos de limpeza e higiene, material de escritório e outros bens conexos;

Alunos, corresponde ao número total de alunos do 2.º, 3.º ciclos, do ensino básico e do ensino secundário com referencial do ano *n* e do ano *n-1* a janeiro.

...

Cláusula 34.ª Transferências de capital

1. **A parcela transferências de capital** prevista na alínea d) da Cláusula 30.ª é **calculada tendo por base a média de três dos últimos cinco anos** contados do ano escolar de 2014/2015, excluindo o ano de valor mais alto e o ano de valor mais baixo.

...

Cláusula 35.ª Gestão e conservação das INFRAESTRUTURAS ESCOLARES

Para os efeitos estabelecidos na Cláusula 17.ª relativos à gestão e conservação das INFRAESTRUTURAS ESCOLARES, o MEC compromete-se a transferir para o MUNICÍPIO, em duas prestações a realizar em abril e junho de cada ano:

a) O montante de € 20 000,00 (vinte mil euros) por cada escola identificada no Anexo III deste CONTRATO;

b) O montante resultante do cálculo do valor médio da conservação das INFRAESTRUTURAS ESCOLARES dos últimos quatro anos contados do ano escolar de 2014/2015.

...

Cláusula 37.ª Outras parcelas da componente de funcionamento

1. **Podem ser financiadas** outras despesas acordadas entre as Partes, que se revelem indispensáveis ao funcionamento dos AE/E.

2. São consideradas despesas indispensáveis:

a) Cedência temporária de instalações desportivas e outras;

b) Deslocações de docentes corretores e supervisores;

c) Despesas bancárias, custas judiciais ou publicações em Diário da República

...

Cláusula 41.ª Melhoria de desempenho

1. Sem prejuízo da possibilidade de previsão no Plano Estratégico Educativo Municipal de metas específicas mais exigentes e de indicadores que atendam às especificidades locais, o **MEC e o MUNICÍPIO obrigam-se à melhoria do desempenho educativo** nos seguintes indicadores de cada AE/E:

a) Percentagem de alunos em **abandono ou risco de abandono escolar**;

b) **Classificações das provas finais e dos exames nacionais**;

c) **Variação anual das classificações das provas finais e exames nacionais**;

d) **Taxa de retenção.**

2. Considera-se existir **melhoria do desempenho dos indicadores** referidos nas alíneas do número anterior quando:

a) A diferença entre a **média das classificações obtidas nos exames e provas nacionais do ensino básico no ano que se conclui e no ano transacto seja superior à diferença registada nas médias nacionais**;

b) A diferença entre a **média das classificações obtidas nos exames do ensino secundário no ano que se conclui e no ano transacto seja superior à diferença registada nas médias nacionais**;

c) Exista **redução da percentagem de alunos em abandono ou em risco de abandono escolar face ao ano transacto**;

d) Exista **redução da taxa de retenção face ao ano transacto ou manutenção desta caso seja zero.**

...

Cláusula 42.ª Incentivos à eficiência

1. Como incentivo à eficiência na gestão, **acorda-se que o montante correspondente a 50% do produto das poupanças geradas com a otimização** dos recursos educativos existentes é partilhado pelo MEC para aplicação em ações e iniciativas na área da educação e formação nos termos dos números seguintes.

2. O MUNICÍPIO e os AE/E decidem conjuntamente a aplicação dos 50% do produto das poupanças prevista no número anterior.

3. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, **o incentivo à eficiência apenas é aplicável caso a maioria dos AE/E cumpram três das quatro metas de melhoria de desempenho e obtenham bons resultados escolares, conforme previsto na cláusula anterior.**

4. **No primeiro ano de vigência** do CONTRATO, o incentivo à eficiência apenas é aplicável caso a maioria dos AE/E cumpram duas de três metas de melhoria de desempenho e obtenham bons resultados escolares, por não aplicação do indicador de taxa de retenção.

5. Para efeitos do presente capítulo, **a poupança traduz-se na redução da despesa global, decorrente da otimização dos recursos educativos existentes nos AE/E, desde que não se verifique diminuição dos resultados dos indicadores constantes na cláusula anterior.**

...

Cláusula 43.ª Designação e composição da Comissão de Acompanhamento

1. As Partes **obrigam-se a constituir e manter em funcionamento uma Comissão de Acompanhamento, ao longo do período de vigência do CONTRATO.**

2. A Comissão de Acompanhamento terá a seguinte composição:

- a) **Três** representantes/elementos designados pelo **MEC**, incluindo necessariamente a DGPGF e DGEstE;
- b) **Um** representante do membro do **Governo** responsável pelas autarquias locais;
- c) **Dois** representantes do **MUNICÍPIO**;
- d) **Os diretores** dos AE/E.

...

Cláusula 45.ª Funcionamento da Comissão de Acompanhamento

...

5. Nas deliberações da Comissão de Acompanhamento os membros têm os seguintes direitos de voto:

- a) Os representantes do **MEC têm 1** voto conjuntamente;
- b) O representante do membro do **Governo** responsável pelas autarquias locais tem **1 voto**;
- c) Os representantes do **MUNICÍPIO** têm 1 voto cada um;
- d) Os representantes dos **AE/E** abrangidos pelo CONTRATO têm **1 voto** a exercer conjuntamente.

...

Cláusula 54.ª Entrada em vigor

1. Sem prejuízo no disposto nos números seguintes o presente CONTRATO **entra em vigor no dia seguinte ao da sua outorga.**

2. **Produzem efeitos e iniciam-se no primeiro dia do 2º mês após assinatura do CONTRATO:**

- a) **A delegação das competências** do MEC no MUNICÍPIO ao abrigo do presente CONTRATO;
- b) **O exercício pelo MUNICÍPIO** das competências delegadas;
- c) **A transferência do pessoal não docente** para o MUNICÍPIO;
- d) **A transferência da titularidade das infraestruturas** escolares prevista no nº 1 da Cláusula 16.ª;
- e) **As transferências financeiras** do MEC para o MUNICÍPIO ao abrigo do presente CONTRATO.